



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANHARÓ

Lei nº 44/76

EMENTA: AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO CONTRAIR EMPRÉSTIMO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANHARÓ, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a contrair empréstimo até a quantia de Cr\$ 550.000,00 (Quinhentos e Cinquenta mil cruzeiros), destinada ao financiamento para a conclusão das obras do Educandário Padre Heraldo Cordeiro de Barros, bem como aquisição de equipamentos e construção da Unidade Mista, dentro do sistema operacional do FUNDO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO – FAZ, criado pela Lei nº 6.168, de 09.12.74, posteriormente regulamentada pelo Decreto nº 75.508, de 18.03.74, com recursos da conta de Operações Financeiras a cargo da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – CEF.

Art. 2º - Fica ainda o Chefe do Poder Executivo autorizado a assinar o respectivo contrato de financiamento, do qual deverá constar cláusula fixando prazos de vencimento e carência, amortizações, juros e correção monetária ou quaisquer outras obrigações acessórias.

Art. 3º - Como garantia do pagamento do empréstimo de que trata o artigo primeiro desta Lei, juros, correção monetária e acessórios, serão vinculadas quotas do FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS, em montante não superior a 50% (Cinquenta por cento) do total dos recursos arrecadado no exercício imediatamente anterior.

Art. 4º - Para cumprimento do que dispõe o artigo primeiro desta Lei, fica o Chefe do Poder Executivo, autorizado, caso necessário, a outorgar procuração a terceiro com poderes expressos para o cumprimento do disposto nesta Lei.

Art. 5º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 02 de Abril de 1976.

Erivaldo Monteiro da Costa
Prefeito